



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 06 -- DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 143/92 de 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA) ÍTEM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

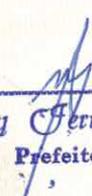
Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 4º - Ítem I, da Lei nº 143/92 de 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 480% (QUATROCENTOS E OITENTA POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei, indicando como fontes de recursos definidos pelo Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 20 de outubro de 1993.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Faro



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/93

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 143/92 DE 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA) ÍTEM I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

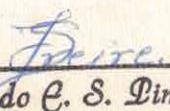
Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 4º - Ítem I da Lei nº 143/92 de 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA), que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 180% (CENTO E OITENTA POR CENTO) da Despesa Fixada nesta Resolução Legislativa, indicando como fontes os recursos definidos pelo Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 20 de Outubro de 1993.

  
João do E. S. Dimentel Freire  
Presidente

  
Hilton Andrade Soares  
Secretário

  
João Rafael de A. Guerreiro  
2º. Secretário